



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48

LEI NÚMERO 1.186, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de locação de imóvel para a implantação do aterro sanitário em valas e dá outras providências”.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 996, de 28 de junho de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – O valor inicial máximo para a locação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que somente poderá ser corrigido anualmente pelo índice de inflação”.

“Artigo 4º – O aterro sanitário em valas de que trata esta Lei, deverá ser devidamente licenciado pelo órgão competente e sua instalação e operação devem manter plena conformidade com as normas estabelecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo”.

Art. 2º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 996, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Para atendimento às normas estabelecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os procedimentos necessários para a elaboração e execução do Plano de encerramento e recuperação do aterro sanitário.”

Art. 3º O prazo de locação previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 996, de 28 de junho de 2012, fica ampliado por 10 (dez) anos, contados a parti da publicação desta Lei.”

M
K



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Número 1.010, de 09 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 22 de Setembro de 2020.


AÍLSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Salmourão - SP

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


GUILHERME PARDO CARVALHO DOS SANTOS
Interino P/ Secretaria

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 21, de 22 de Setembro de 2.020.